



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CINCO</u> sessões
08	1 junho 99
Vanderlei Macris - Presidente	

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



PROJETO DE LEI N.º 475 DE 19 99

Dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo intermunicipais, permissão ou concessão do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica permitido o uso de painéis padronizados, externos e internos de material de propaganda, em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem prejuízo da segurança, da identidade da empresa e das rotas autorizadas.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas as propagandas sobre bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, bem como aquelas que induzam à discriminação racial, religiosa ou sexual;

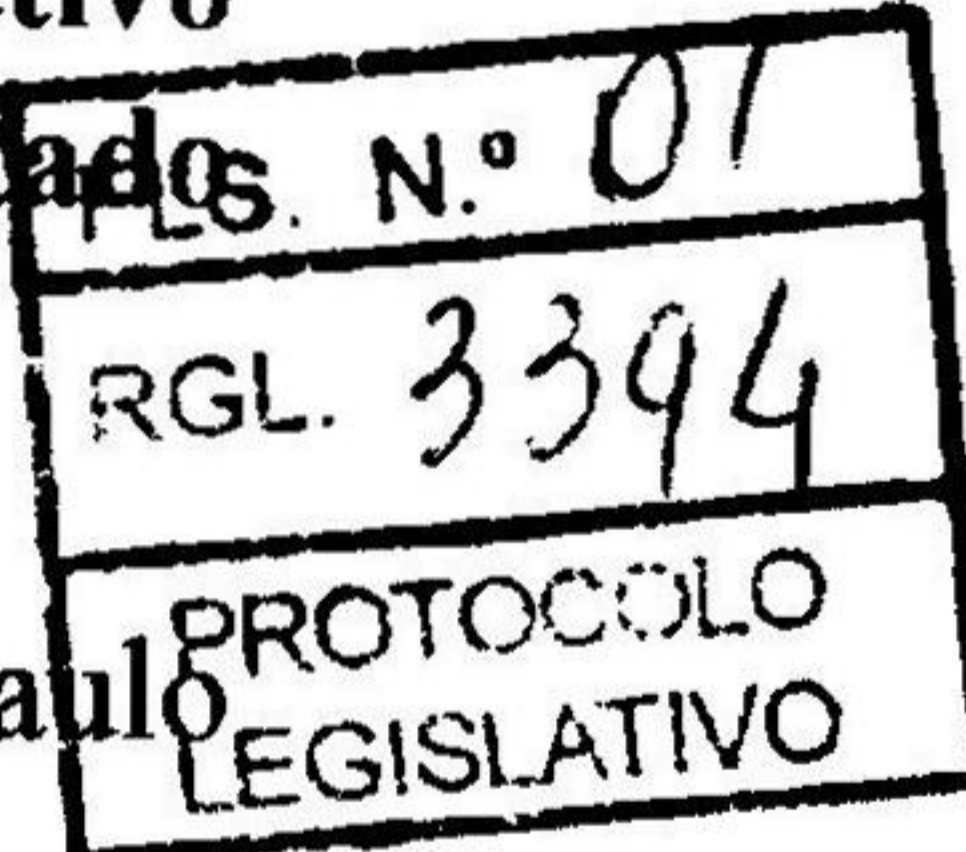
Parágrafo 2º - É proibida a propaganda política partidária ou eleitoral da mesma forma que o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 2º - A receita auferida pela propaganda exposta em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros será destinada integralmente a reduzir o custo das tarifas.

Artigo 3º - As permissionárias e/ou concessionárias de transporte coletivo deverão através de licença especial nominal e intransferível, indicar empresa especializada que se encarregará de comercializar os anúncios de propaganda em todos os veículos da frota de ônibus do Estado.

Artigo 4º - As permissionárias e/ou concessionárias a que se refere o artigo anterior deverão solicitar à Secretaria Estadual de Transportes licença para os anúncios de propaganda, indicando a empresa de publicidade responsável pela sua comercialização.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será efetuada no prazo de 6 meses (180 dias), pelo órgão encarregado pelo Poder Executivo.



TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

ENTREQUE A EMPRESA 111  
-2 JUN 14 28 83 035716

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

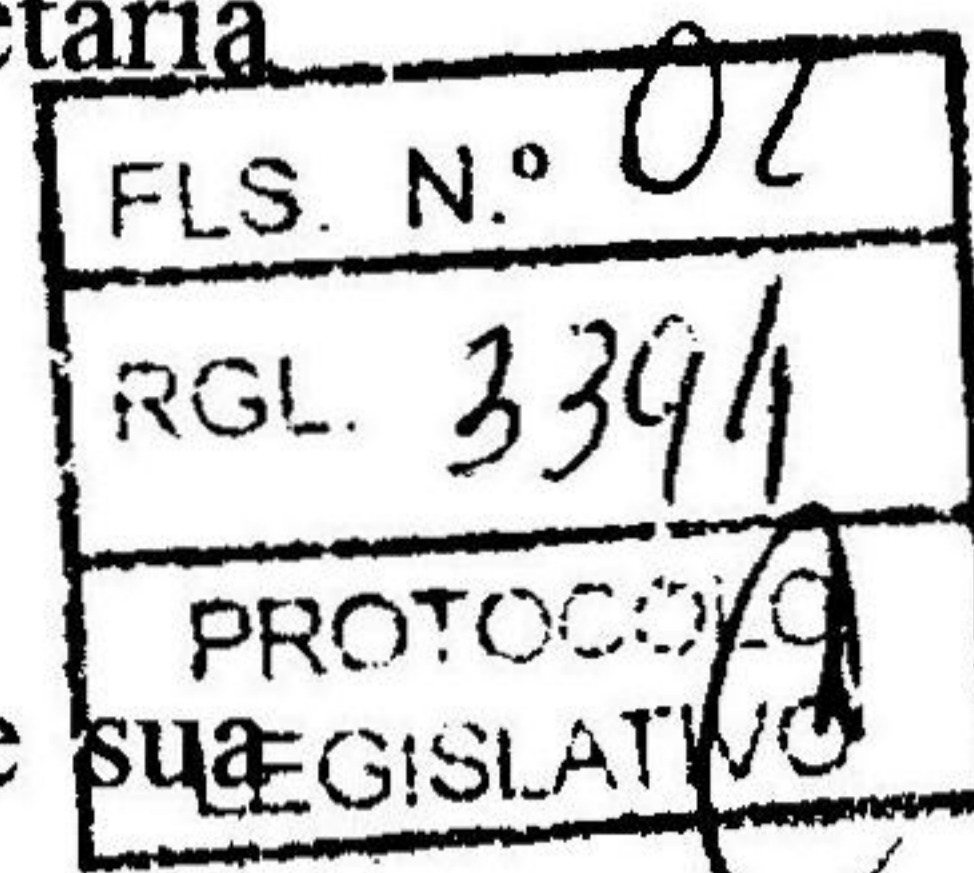
# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

Artigo 6º - A fiscalização da obediência às normas legais, no uso dos espaços publicitários nos veículos integrantes da rota dos serviços de trânsito coletivo intermunicipal de passageiros, será executada pela Secretaria Estadual de Transportes.



Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Secretaria de Serviços e Conferência  
Lotação: 161/199  
1 Assinaturas  
350.8 161/199  
Conferência

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo permitir o uso de propaganda publicitária em veículos da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal que sejam permissionárias e/ou concessionárias do Estado de São Paulo. A receita conferida será integralmente utilizada para a redução do cálculo das tarifas.

Não serão, no entanto, permitidas propagandas e/ou material publicitário que induzam ao consumo de álcool, cigarros, armas e outros que venham a agredir o meio ambiente. Da mesma forma, ficam vedadas propagandas que induzam à discriminação racial, sexual, religiosa, bem como propaganda eleitoral ou partidária.



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

O que se pretende com a presente propositura é implementar no Estado a possibilidade do uso da publicidade em veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal, que revertam as suas receitas em benefícios dos usuários.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. N.º 03
RGL. 3394
PROT. LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processamento Legislativo 7
PROT. LEGISLATIVO
09-06-94

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ A OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Folha 4  
Proc. 3394  
R

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 58ª a 62ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/06/99

R

As Comissões de:  
 I - Constituição e Justiça  
 II - Transportes e Comunicações

17 junho 1999

VANESSA EL...

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/06/99  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 RECEBIDA  
 EM 25/06/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Ao Senhor Dep. Jorge Caruso  
 com prazo para deliberação de 06/08/99  
 Presidente

JUNTADA  
 Se sua juntada for feita de  
 Relatores CCT  
 com 03 fls. numeradas a partir  
 de 05  
 S.C. 24/08/99  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO